



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 292 , DE 4 DE JULHO DE 2012.

Autoria: Vereador Antonio Mário Ortiz Mattos

Altera dispositivos da Lei Complementar
nº 181, de 21 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Capítulo II da Lei Complementar nº 181, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI;
MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP”

Art. 2º A Seção I do Capítulo II da Lei Complementar nº 181, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I

Do Microempreendedor Individual – MEI”

Art. 3º O artigo 5º da Lei Complementar nº 181, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Considera-se Microempreendedor Individual – MEI, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações, o empresário individual assim caracterizado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.”

Art. 4º A Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 181, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Da Microempresa – ME”

Art. 5º O artigo 6º da Lei Complementar nº 181, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

191

“Art. 6º Considera-se Microempresa – ME a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei Federal nº 10.406, de 2002, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, definida na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações.”

Art. 6º A Seção III do Capítulo II da Lei Complementar nº 181, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III

Da Empresa de Pequeno Porte – EPP”

Art. 7º O artigo 7º da Lei Complementar nº 181, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Considera-se Empresa de Pequeno Porte – EPP a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei Federal nº 10.406, de 2002, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, definida na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações.”

Art. 8º O § 2º artigo 8º da Lei Complementar nº 181, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

...

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites monetários a que remetem os arts. 5º, 6º e 7º desta Lei Complementar serão proporcionais ao número de meses em que o Microempreendedor Individual – MEI, a Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP houverem exercido atividade, inclusive as frações de meses.”

Art. 9º O artigo 28 da Lei Complementar nº 181, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

192

“Art. 28. O Microempreendedor Individual – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional continuam obrigados a cumprir a legislação municipal no que tange às obrigações acessórias previstas na Lei Complementar nº 108, de 2003, e demais atos regulamentares.”

Art. 10. O artigo 29 da Lei Complementar nº 181, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O Microempreendedor Individual – MEI:”

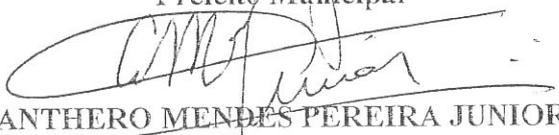
Art. 11. O artigo 30 da Lei Complementar nº 181, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O Microempreendedor Individual – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional ficam dispensados da escrituração do Livro Registro de Serviços Tomados, mencionado no inciso V do art. 3º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007.”

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 4 de julho de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal


ANTHERO MENDES PEREIRA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 4 de julho de 2012.


ADAIR LOREDO SANTOS
Secretário de Governo e Relações Institucionais


EVÂNISE BENI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo